



PROCESSO 23.382-0/2016
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
REPRESENTANTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
REPRESENTADO GASPAR LAZARI – Prefeito Municipal
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS deste Tribunal em desfavor do Sr. Gaspar Lazari, Gestor da Prefeitura Municipal de Confresa, em face do alegado não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

Em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, IV da Resolução 14/2007, conheço da Representação de Natureza Interna, tendo em vista a observância ao disposto no artigo 46, inciso III, da Lei Complementar 269/2007. Observo, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 219 e 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução 14/2007, haja vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legítimas.

Assim, **cite-se** o Sr. **Gaspar Lazari** – Prefeito Municipal de Confresa, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor de toda a informação técnica elaborada pela Equipe de Auditoria da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), no prazo de **15 dias**.



Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

NOTIFIQUE-SE o Sr. Cicero Romão dias Braga, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município, encaminhando anexo, cópia do Relatório Técnico elaborado pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, a fim de que se manifeste caso entenda ser necessário.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para aguardo das defesas ou certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2017.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br